

RESOLUÇÃO Nº 17/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Dispõe sobre o regulamento para a utilização do Laboratório de Química do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São João do Piauí.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria nº 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista a reunião do CONDIR, de 30.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para a utilização do Laboratório de Química do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 13 de novembro de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus* São João do Piauí

O Diretor-Geral *Pro Tempore* e a Direção de Ensino do Instituto Federal do Piauí – Campus São João do Piauí resolvem:

Art. 1º Instituir normas referentes ao uso do Laboratório de Química do Instituto Federal do Piauí – Campus São João do Piauí.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização do Laboratório de Química do Instituto Federal do Piauí, *Campus* São João do Piauí com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º. O laboratório de Química está localizado no *Campus* São João do Piauí, no pavimento térreo do Prédio Administrativo.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Química, docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE

Art. 4º. O Laboratório de Química destina-se à realização de aulas-práticas, capacitações, e demais eventos técnico-científicos ou outros, promovidos pela comunidade interna e externa do *Campus* São João do Piauí, desde que se adequem às instalações e sejam compatíveis com a utilização de um bem público. É essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram diversos equipamentos e reagentes químicos que contribuem para o incentivo da realização de atividades práticas de Ciências Naturais.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º. Este laboratório irá atender prioritariamente as demandas de aulas práticas de Química e aquelas dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pela instituição, com horários pré-agendados.

Parágrafo único. O laboratório em questão também atenderá atividades de pesquisa, extensão e as necessidades da administração do *Campus*, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos do *Campus*.

Art. 6º. A preferência na utilização do laboratório de Química, com capacidade para 30 pessoas, é sempre para as atividades promovidas pela comunidade acadêmica do IFPI e,

em caráter excepcional, a outras instituições públicas ou privadas, obedecendo as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. O uso do laboratório aos fins de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão deverá ser previamente autorizado pela Direção de Ensino e/ou responsável pelo laboratório, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deverá permanecer presente durante a realização das atividades, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades ocorridas na ocasião.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, vidrarias, ferramentas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização do laboratório e de biossegurança (de acordo regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do professor, técnico e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

Art. 9º. Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao (a) técnico (a) responsável sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 10. A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, respeitando o período do planejamento em conformidade com as ações do Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 11. Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o formulário de ocorrências (anexo I), que se encontra disponível no laboratório.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria, observando as legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete aos Técnicos de Laboratórios:

I. Exercer as atividades em conformidade com a legislação de descrição de cargos do Governo Federal.

§ 1º - São funções pertinentes à atividade de técnico de laboratório deste Instituto:

I. Zelar pela conservação dos equipamentos;

II. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do ambiente laboratorial;

III. Preparar o ambiente laboratorial para aulas práticas quando da solicitação formal de docentes;

IV. Preparar materiais de consumo e instrumentação para a realização da aula prática pelo docente;

V. Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados nos laboratórios;

VI. Solicitar a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos dos laboratórios;

VII. Realizar ou orientar coleta, análise e registro de dados através de métodos específicos.

VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 13. Cabe aos professores que ministram aulas de laboratório:

I. Solicitar ao técnico ou responsável pelo laboratório a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio do Plano de aulas, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;

II. Informar ao técnico ou responsável pelo laboratório, com antecedência mínima de 72h os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI. Socorrer o aluno no caso de acidentes, encaminhando a vítima ao setor de saúde do campus e à unidade de saúde mais próxima, devendo o fato ser relatado ao técnico do laboratório e ao Coordenador do Curso.

VII. Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;

VIII. Comunicar a Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;

IX. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório no SUAP, com antecedência de no mínimo 2 dias úteis, para que possa ser separado ou preparado o material que será utilizado nos experimentos. Em caso de indisponibilidade do sistema SUAP, o agendamento e/ou solicitação do laboratório poderá ser feita em formulário próprio fornecido pelo responsável do laboratório.

X. Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;

XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14. Compete ao Usuário:

I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;

II. Solicitar orientações ao docente sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

IV. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) que não exponham a risco durante as atividades práticas;

V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

VI. Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;

VII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VIII. Quanto ao uso de qualquer equipamento elétrico do laboratório, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, desligar e desconectar da rede elétrica quando necessário;

IX. Comunicar imediatamente quando necessário ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente,

X. Comunicar qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15. São deveres dos responsáveis pelo agendamento:

I. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino

II. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;

III. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos;

IV. Fornecer informações prévias sobre as atividades a serem desenvolvidas no laboratório, minimizando a ansiedade dos alunos evitando tumulto e desordem.

V. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos materiais utilizados na aula prática ou experimental, conforme orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

VI. Comunicar aos responsáveis pelo laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;

VII. Colaborar na limpeza e organização do laboratório.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas sempre que utilizarem o laboratório.

CAPÍTULO VIII

DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

Art. 16. O Laboratório de Química funcionará de segunda a sexta-feira e sábados letivos, no horário do período letivo, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais, mediante autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 17. O laboratório tem capacidade aproximada para 30 pessoas, sendo de inteira responsabilidade do professor, considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao professor identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.

Art. 18. Não será permitida fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a presença do professor ou técnico nas dependências desse setor.

Art. 19. A reserva deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 dias úteis da data do evento;

Art. 20. O pedido de reserva do público interno será mediante solicitação do servidor, via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), ou na impossibilidade deste, junto ao responsável do laboratório;

Parágrafo Único: O cancelamento ou remarcação de reserva do Laboratório de Química deverá ser feito diretamente no SUAP;

Art. 21. O pedido de reserva do público externo, deverá ser entregue em forma de ofício no protocolo do Campus, onde preencherá um formulário de solicitação do uso do espaço. Após validação, o Chefe de Gabinete irá cadastrar a reserva no SUAP;

Parágrafo Único: O pedido de cancelamento ou remarcação de reserva do laboratório deverá ser feito pelo e-mail: gab.casjp@ifpi.edu.br, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento;

Art. 22. A aprovação da solicitação dependerá da disponibilidade da agenda do laboratório de química, da prioridade, cronologia das demandas e outros fatores internos. Os usuários receberão e-mail sobre a autorização de sua reserva em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX

LABORATÓRIO: CONHECIMENTOS BÁSICOS

Art. 23. Vidrarias referem-se a uma grande variedade de equipamentos de laboratório que tradicionalmente são feitos de vidro, mas também podem ser de plástico.

Art. 24. Manuseio, limpeza e esterilização de vidrarias:

I. Toda vidraria empregada no laboratório de química deve ser perfeitamente limpa e livre de substâncias estranhas, afim de não afetar os resultados das análises e as preparações de soluções;

II. Marcações com caneta, resíduos químicos, resíduos biológicos, sujidades, tudo dever ser removido da vidraria durante o processo de limpeza;

III. Deve-se lavar a vidraria imediatamente após o uso, caso uma lavagem completa não seja possível, o procedimento é colocar a vidraria de molho, o que não exime da responsabilidade de voltar e terminar a limpeza completa das vidrarias utilizadas;

IV. Ao lavar um recipiente pode-se usar sabão, detergente ou pó de limpeza, enxaguá-los muito bem com água de torneira e posteriormente com água destilada;

V. As vidrarias utilizadas para medição precisam de volume e as vidrarias de plástico, não poderão ser secadas em estufas, devendo fazê-lo a temperatura ambiente;

VI. Na ausência do técnico de laboratório, a devolução das vidrarias utilizadas durante a aula, aos seus locais de origem é de inteira responsabilidade do solicitante de agendamento do laboratório;

VII. Toda vidraria requer cuidado especial com o manuseio e o transporte. Frascos, béqueres e outras vidrarias nunca devem ser segurados pela parte superior ou pelo gargalo. O correto é segurar pela lateral e pelo fundo ao mesmo tempo para dar firmeza;

VIII. O transporte de vidrarias em maior quantidade deve ser feito em bandejas de forma organizada e equilibrada;

IX. Trabalhos com altas temperaturas devem ser realizados em vidraria adequada (que suporta variações de temperatura, e que não descalibram), e mesmo assim devem-se evitar choques térmicos e o aquecimento do vidro vazio.

Art. 25. Os equipamentos utilizados nos laboratórios são os mais variados, mas no geral todos seguem algumas regras básicas para sua utilização:

I. O equipamento nunca deve ser usado para uma função que não a sua ou fora de suas normas de utilização;

II. O equipamento nunca deve ser operado, ou utilizado por uma pessoa com dúvidas a respeito do seu manuseio.

III. Sempre que for ligar o equipamento, deve-se observar sua tensão correta de funcionamento. No caso de aparelhos bivolt, observar se existe chave para modificação da ddp, ou se a modificação é automática;

- IV. O uso de adaptadores e extensões deve ser evitado;
- V. No caso de aquecimento de líquidos, deve-se ter cuidado para evitar o contato dos mesmos com as partes elétricas;
- VI. Após a utilização, o equipamento deve ser deixado exatamente da maneira que foi encontrado (desligar, limpar, fechar, guardar);
- VII. Em caso de dúvidas, sempre procurar o técnico ou o responsável pelo laboratório.

Art. 26. Existe uma incontável variedade de soluções e reagentes de laboratório, e cada um possui características particulares que devem ser observadas durante a utilização e armazenamento. De maneira geral, podemos citar algumas regras básicas para utilização de reagentes:

- I. Busque o maior número de informações sobre o reagente que será utilizado. Leia cuidadosamente o rótulo, busque referências bibliográficas e converse com professores, técnicos ou o responsável pelo agendamento;
- II. Faltando informações ou em caso de dúvidas, não use o reagente;
- III. Nunca toque ou cheire reagentes para identifica-lo;
- IV. Siga exatamente as orientações do reagente e os passos do roteiro experimental;
- V. Use corretamente todos os itens de segurança recomendados para manipulação do reagente;
- VI. Após o uso mantenha os frascos dos reagentes bem fechados e com o exterior limpo;
- VII. Os reagentes devem ser guardados da mesma forma e lugar de origem;
- VIII. O armazenamento dos reagentes deve ser feito de maneira adequada, obedecendo às características de incompatibilidade com outros produtos químicos, reatividade com água, inflamabilidade, volatilidade, reatividade a variações de temperatura, entre outros.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 27. Qualquer dano a todo e qualquer material do laboratório deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo laboratório e/ou ao técnico do laboratório para que sejam tomadas as devidas providências. Deverá também ser feito um relatório informando sobre o fato ocorrido, as perdas, danos etc.

Art. 28. Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou técnico do laboratório.

Art.29. O professor não deverá permitir que os alunos executem atividades de forma diferente daquela orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada.

Art. 30. Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização do responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO XI

CONDUTA E ATITUDES

Art. 31. Constituem proibições no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou técnico de laboratório;
- II. A permanência de mochilas e/ou materiais pesados sobre as bancadas;
- III. Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos, dentre outros;
- IV. Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada, sendo o mesmo liberado, quando seu uso for importante para o andamento da aula/trabalho;
- V. Consumo de alimentos e bebidas;
- VI. Fumar;
- VII. Uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos;
- VIII. O manuseio de lentes de contato;
- IX. Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As normas reguladas por este documento podem ser alteradas conforme a necessidade, devendo ser necessariamente aprovadas pelo Conselho Diretor do Campus;

Art. 33. O Instituto Federal do Piauí – *Campus* São João do Piauí, não se responsabiliza por perdas de arquivos ou pertences de usuários deixados no laboratório;

Art. 34. O descumprimento das normas deste Regulamento poderá implicar em medidas disciplinares previstas nas normas vigentes;

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos junto ao responsável pelo laboratório, pelas Diretorias Geral e de Ensino.

São João do Piauí, 13 de novembro de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – Campus São João do Piauí